



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA / TO

Instituído pela Lei Municipal nº 232, de 14 de Março de 2018



ANO VIII

Nº 236

ESPERANTINA - TO

terça-feira, 3 de junho de 2025

SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
RESOLUÇÃO Nº 079/2025.....	1
RESOLUÇÃO Nº 080/2025.....	1
REGIMENTO INTERNO	1

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 079/2025

Esperantina – TO, 30 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a Aprovação Realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social e Criação da Comissão Organizadora.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Esperantina – TO, no uso de suas Atribuições legais, conforme Ata Nº 081/2025 resolve:

- 1 – Aprovar a realização da 10ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANTINA – TO.
- 2 – Aprova a Criação da Comissão Organizadora 10ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANTINA – TO.
- 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francilene Ferreira Damasceno
Vice-Presidente do Conselho
Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 080/2025

Esperantina – TO, 03 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Esperantina – TO, no uso de suas Atribuições legais, conforme Ata Nº 082/2025 resolve:

- 1 – Aprovar O REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ESPERANTINA – TO.
- 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francilene Ferreira Damasceno
Vice-Presidente do Conselho

Municipal de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO

Define as regras de funcionamento da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Esperantina – TO.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a organização e realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do Tocantins.

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada, por meio do decreto de nº 127/2025 de 30 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 235, de 30 de maio de 2025, em conformidade com o Art. 3º, inc. II da Lei nº 2.092, de 9 de julho de 2009 e Art. 4º, inc. II do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/TO, e será realizada no dia quatro (04) de junho de 2025, no Centro de Eventos João Caju, na cidade de Esperantina– TO, em observância ao prazo previsto na Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024.

Art. 3º A 10ª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância de deliberação, mobilização e participação social e possui como objetivos fundamentais:

- I. – Avaliar a política da assistência social em âmbito municipal, em conformidade com o II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026);
- II. – Definir e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- III. – Deliberar acerca das propostas para o Município, Estado e União e encaminhar para a etapa de Conferência Estadual;
- IV. – Eleger os Delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Seção I – Do Temário

Art. 4º A Conferência Municipal tem como tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, e está organizada em 5 eixos:

- Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
- Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
- Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Eixo 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;
- Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 5º São participantes da 10ª Conferência Municipal, devidamente credenciados:

- I – Delegados (as), com direito a voz e voto:

a) Representantes governamentais;
b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

1. Entidades ou organizações de assistência social;
2. Entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
3. Usuários e organizações de usuários.

II – Convidados (as) do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com direito a voz:

a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b) Secretários executivos dos CMAS.

III – Colaboradores (palestrantes, facilitadores e relatores);

IV – Equipe de apoio técnico-operacional, incluindo Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e servidores da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS), dentre outros.

V – Acompanhantes de participantes com deficiência e criança/adolescente;

Parágrafo único. São delegados (as) natos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento dos (as) participantes, conforme o artigo 5º deste Regimento, será efetuado no dia da Conferência, às 8:00hr00m.

Parágrafo Único. O credenciamento é um ato individual de responsabilidade do (a) delegado (a), que viabilizará seu acesso à 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 8º Na ausência do Delegado (a) titular, o (a) respectivo (a) suplente – representante do mesmo segmento eleito na Conferência Municipal poderá ser credenciado (a) como titular, desde que previamente inscrito.

§ 1º O credenciamento do (a) Delegado (a) suplente inválida em definitivo, o credenciamento do (a) Delegado (a) titular.

§ 2º Não haverá substituição de delegados (as) por suplentes após o encerramento do período estabelecido para o credenciamento.

§ 3º Para as pessoas com deficiência será garantida a acessibilidade para a Conferência.

Art. 9º O crachá de delegado (a) é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária da Conferência, sendo este pessoal e intransferível.

Art. 10. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO

Seção I – Das etapas de construção participativa do Regimento Interno

Art. 11. O processo de aprovação do presente Regimento Interno constituirá em três etapas:

I –; Elaboração do Regimento Interno pela Comissão Organizadora;

II – Homologação pelo CMAS da versão final do Regimento Interno; e

III – Publicação no Diário Oficial.

Art. 12. A consulta aos participantes sobre a versão preliminar deste Regimento Interno será realizada por meio eletrônico (link compartilhado via Google drive), com abertura no dia 02 de junho de 2025 às 12h e fechamento no dia 03 de junho de 2025 às 18h.

Art. 13. As propostas advindas da Consulta aos Delegados (as) eleitos, inscritos serão analisadas e sistematizadas pela Comissão Organizadora, para a consolidação da versão final do Regimento Interno adotada na 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Após alterações, o Regimento Interno será submetido à apreciação e homologação do CMAS.

Art. 15. A minuta com a versão final do Regimento Interno será compartilhada por meio eletrônico aos membros do CMAS para conhecimento.

Art. 16. Os Conselhos de Assistência Social dos Municípios repassarão para os (as) delegados (as) eleitos do seu Município a minuta do Regimento Interno da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social durante o período de Consulta e ao longo de todo o período que antecede a etapa estadual.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, o vice-presidente do CMAS assumirá a presidência.

Seção I – Da Programação

Art. 18. A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social será estruturada por:

I – Abertura Oficial e aprovação do Regimento Interno da Conferência Municipal;

II – Apresentação da síntese da realização das Conferências Municipais e do balanço do SUAS no Município;

III – Palestra Magna;

IV – Palestras/Painéis Temáticos sobre os subtemas, abordando os cinco (5) eixos e síntese das prioridades apontadas pelos municípios;

V – Comissão de Sistematização dos Relatórios das Conferências Municipais de Assistência Social e Grupos de trabalho para o debate e escolha das prioridades para o Estado e União;

VI – Plenária Final.

Art. 19. O balanço atual do SUAS no Município será abordado por um representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Humano, Mulher, Trabalho e Emprego - Assistência Social – SMAS, o qual irá expor os avanços e desafios enfrentados no período de 2022 até 2025 seguindo o PPA do município – Plano Plurianual, e tem por finalidade apresentar e discutir o contexto atual da política de assistência social e seus resultados, a corresponsabilidade da gestão estadual e a avaliação do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 20. A palestra magna será realizada por um Assistente Social que fará uma explanação geral acerca da temática da conferência municipal, abordando os cinco eixos propostos para discussão da 10ª Conferência.

Art. 21. Os painéis temáticos têm a finalidade de subsidiar a compreensão e reflexão sobre o Tema da Conferência Municipal, por meio de uma explanação clara e objetiva dos 5 (cinco) eixos temáticos, incorporando a síntese das prioridades definidas pelos participantes.

Parágrafo Único. Os conselheiros municipais, com o apoio da equipe técnica da SMAS, organizarão a conferência e o Assistente Social apresentará os 5 (cinco) eixos temáticos.

Art. 22. A comissão de sistematização dos relatórios da conferência municipal de assistência social, composta por técnicos e conselheiros municipais, fará a apresentação das deliberações de acordo com o eixo temático, levando em consideração que as propostas repetidas em vários relatórios serão apresentadas uma única vez.

Parágrafo Único. A comissão de sistematização dos relatórios definirá, com base nas propostas advindas dos grupos, e apresentará 02 (duas) propostas para o Município, 01 (uma) propostas para o Estado e 01 (uma) para a União, em cada eixo.

Art. 23. Os grupos de trabalho constituídos terão por finalidade discutir e propor à plenária final as prioridades para os âmbitos do Município, Estado e da União em relação ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social, em observância ao plano decenal.

§ 1º Os grupos de trabalho terão um (a) coordenador (a) e um (a) digitador (a) indicados pela comissão organizadora;

§ 2º Ao (À) coordenador (a) compete conduzir os trabalhos e organizar as discussões para que se cumpram os objetivos do grupo.

§ 3º Ao (À) digitador (a) compete registrar as prioridades construídas pelo grupo, utilizando o instrumental disponibilizado pela comissão organizadora.

Art. 24. Os grupos de trabalho receberão em torno de 15 a 20 participantes e serão divididos por eixos temáticos, sendo estes incluídos nos eixos por estratégia definida pela comissão na hora do credenciamento. Os trabalhos se darão a partir das prioridades deliberadas nas Conferências municipais e sistematizadas pela Comissão.

§ 1º O texto das prioridades apresentadas poderá ser alterado nos grupos, sendo admitidas fusões, complementações ou supressões ou ainda elaborada novas propostas por eixo, com base no debate realizado durante a Conferência.

§ 2º Cada grupo apontará para deliberação na plenária final até 02 (duas) prioridades por eixo pautada no respectivo grupo, sendo 02 (duas) dirigidas ao nível Municipal, 01 (uma) Estadual e 01 (uma) dirigida à União.

§ 3º As prioridades devem ser redigidas de forma objetiva, utilizando verbos no infinitivo (construir, ampliar, viabilizar, etc.), não ultrapassando três linhas.

§ 4º Para definir as 02 prioridades por eixo a serem deliberadas na plenária final, cada grupo votará as prioridades, considerando aprovadas aquelas que obtiverem mais votos pelos **delegados (as)** presentes no grupo.

§ 5º As prioridades direcionadas ao nível estadual que obtiverem maior número de votos no grupo e que não estejam entre as 10 mais votadas, comporão o relatório das prioridades deliberadas da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, porém não serão encaminhadas à 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VI – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25. A Plenária Final é a instância máxima de discussão e deliberação no qual todos os (as) participantes terão direito a voz e somente os (as) delegados (as) credenciados (as) terão direito ao voto.

Art. 26. Na Plenária Final serão apresentadas e discutidas as prioridades indicadas pelos grupos de trabalho, sendo aprovadas 10 deliberações para o Município, 05 para o Estado, 05 deliberações para a União.

Art. 27. As prioridades serão lidas pela mesa coordenadora da plenária final e os participantes farão os destaques. Finalizada a leitura, dar-se-á início à discussão dos destaques, estes, serão debatidos e votados. Após a votação dos destaques inicia-se a votação de todas as prioridades para a escolha das 02 prioridades a serem encaminhadas à 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

§ 1º A sistemática de votação dos destaques obedecerá a seguinte ordem:

I – Manutenção;

II – Supressão;

III – Alteração.

§ 2º O texto das prioridades poderá ser alterado na Plenária Final, sendo admitidas fusões, complementações ou supressões em relação à prioridade construída nos grupos de trabalho.

§ 3º Não serão admitidas criação/inclusão de novas prioridades na plenária final.

§ 4º No processo de votação das prioridades será considerado para aprovação o voto da maioria simples de delegados (as) presentes na plenária final.

§ 5º Serão colocadas em votação primeiramente as prioridades de âmbito estadual e em seguida as de âmbito da união.

§ 6º Deverá ser identificado o eixo ao qual se refere cada uma das prioridades aprovadas na Plenária.

§ 7º O quórum da plenária final será verificado pela mesa coordenadora sempre que necessário.

§ 8º As prioridades que obtiverem os votos da maioria simples dos (as) delegados (as) e que sejam de âmbito estadual serão incorporadas no relatório das prioridades da 14ª Conferência Estadual.

Art. 28. A Plenária Final apreciará e votará as moções de repúdio, apoio, congratulação ou recomendação, aceitas pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, para que possam compor o relatório final da Conferência.

§ 1º As moções devem ser entregues em formulário próprio disponibilizado pela comissão organizadora com pelo menos 30 assinaturas dos delegados presentes.

§ 2º O texto das moções não poderá sofrer alterações na Plenária Final.

§ 3º Serão consideradas aprovadas as moções que obtiverem o voto da maioria simples dos (as) delegados (as) presentes na Plenária Final.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 29. A Plenária Final escolherá os 02 (dois) delegados (a) representantes do Município para participarem da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, conforme número de vagas, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, a saber:

I – Delegados municipais: 02 vagas

Art. 30. A escolha dos (as) 02 delegados (as) titulares para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, entre participantes da 10ª Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção: I – 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) dos (as) usuários (as) dos Serviços de Assistência Social;

b) das entidades e organizações de assistência social;

c) dos (as) trabalhadores (as) da Assistência Social.

II – 50% de representantes do Governo local.

§ 1º A escolha dos (as) 24 Delegados (a) será distribuída pelo porte do Município, sendo apenas um representante por município, mesmo por segmentos diferentes, exceto para os municípios de médio e grande porte, a saber:

a) Pequeno Porte I (até 20.000 hab.) – 12 delegados, sendo 06 governamental e 06 sociedades civil (entidades, trabalhadores e usuários);

b) Pequeno Porte II (de 20.001 a 50.000 hab.) – 06 delegados, sendo 03 governamentais e 03 sociedades civil (entidades, trabalhadores ou usuários);

c) Médio Porte (de 50.001 a 100.000 hab.) – 02 delegados, sendo 01 governamentais, 01 sociedades civil (prioritariamente usuário);

d) Grande Porte (100.001 a 900.000 hab.) – 04 delegados, sendo 02 governamental, 02 sociedades civil.

§ 2º A escolha dos 6 (seis) delegados (as) estadual para a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, será paritária, sendo 50% governamental e 50% da sociedade civil, e esta última dividida nos segmentos: entidades, trabalhadores e usuários.

§ 3º. Serão eleitos (as) 30 (trinta) delegados (as) suplentes paritariamente, de acordo com a divisão acima citada, e estes receberão uma ordem de classificação.

§ 4º Estarão aptos a serem escolhidos como delegados (as) para a 14ª Conferência Nacional, os candidatos (as) que tiverem no mínimo 75% de participação durante a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 31. A escolha dos (as) delegados (as) seguirá a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, buscando assegurar a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores do SUAS e entidades de assistência social).

Art. 32. Para a escolha dos (as) delegados (as) os municípios deverão reunir-se por porte e então proceder a votação dos candidatos, que serão submetidos à homologação da Plenária Final.

§ 1º Em caso de empate no segmento, será utilizado o critério de idade, de acordo com a Constituição, para o desempate.

§ 2º Em caso de vacância de delegados (as) dos segmentos de trabalhadores e/ou de entidades privadas/organizações da sociedade civil, deverá ser indicado, preferencialmente, os (as) delegados (as) eleitos (as) do segmento de usuários (as). E no caso de vacância dos (as) delegados (a) da representação governamental deverá ser garantida a representação dos três segmentos da sociedade civil, mantendo-se a vacância.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à mesa coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 34. Serão concedidos 02 (dois) minutos para intervenções na plenária final.

Art. 35. Serão conferidos certificados a todos os participantes da 10ª Conferência Municipal.

Art. 36. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento e até o início dos trabalhos em grupo, o número de delegados (as) especificados por:

I – Governo;

II – Sociedade Civil:

a) Usuários (as) ou organizações de usuários (as);

b) Trabalhadores (as) ou organizações de trabalhadores (as); e

c) Entidades de Assistência Social.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela comissão organizadora, ficando a plenária como instância de recurso.

Art. 38. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Esperantina - TO, 02 de junho de 2025.



Diário Oficial do Município

Esperantina - TO . CEP: 77993-000

Fone: (63) 3475-1132

dom@esperantina.to.gov.br

www.esperantina.to.gov.br

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita

DEUMAR ALVES DOS SANTOS
Vice Prefeito

FRANCIMAR SOUSA DA SILVA
Secretário de Finanças e Administração